



CONGRESSO NACIONAL

MPV-316

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição			
17/08/2006	Medida Provisória nº 316, de 11/08/2006			
Autores SENADOR HERÁCLITO FORTES			nº do prontuário	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, o seguinte artigo, que modifica o artigo 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, como segue:

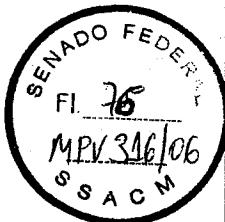
Art. O artigo 115, da Lei n.º 8.213/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115.....

V – mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, exclusivamente dos segurados que recebam benefícios acima do piso previdenciário, desde que autorizadas por escrito por seus filiados, sendo obrigatório o encaminhamento da autorização ao Ministério da Previdência Social.

§ 3º Na hipótese do inciso V, o Instituto Nacional de Seguro Social deverá atender imediatamente o pedido de cancelamento do desconto encaminhado pelo próprio segurado.”

JUSTIFICAÇÃO

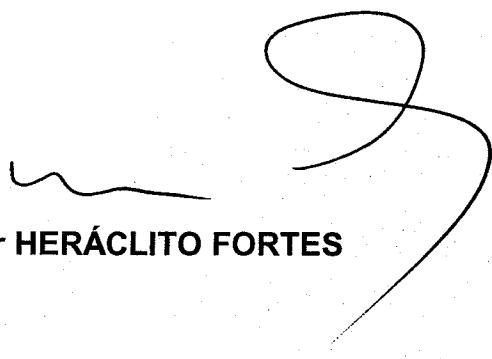


Necessário se faz limitar o desconto no benefício mínimo previdenciário, prestigiando o princípio da intangibilidade, contido na legislação trabalhista. Assim como no salário se evidencia o caráter alimentar, também o é no benefício previdenciário, mesmo com autorização pelo interessado. É de extrema necessidade a proteção jurídica de modo a limitar a possibilidade de descontos.

16

Entendemos que sobre o benefício mínimo, como é o caso do segurado especial, não cabe retenção de qualquer espécie, que possa reduzir ainda mais o tão comprometido poder de sobrevivência do cidadão.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2006.


Senador HERÁCLITO FORTES

